

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 10 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento MPRJ nº 201500788716,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica criada a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, por transformação da extinta Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Volta Redonda, com atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, nos Municípios de Cabo Frio, Búzios, Araruama, Arraial do Cabo e Saquarema, relativos:

I - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

II - à educação básica e ao ensino superior, junto aos Sistemas Municipal e Estadual de Ensino, incluída a fiscalização dos programas suplementares a eles correlatos e dos programas e serviços de educação destinados a jovens e adultos, idosos e pessoas com deficiência;

III - à política pública de assistência social, seus serviços, programas, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos;

IV - aos direitos humanos e das minorias, com especial atenção a quaisquer atos de violência, tortura, intolerância e discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, assegurando, dentre outros, o princípio da dignidade da pessoa humana;

V - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos.

§ 1º - As atribuições disciplinadas neste artigo, para os atos de improbidade administrativa, restringem-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas e ações.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, fica mantida a atribuição das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

§ 3º - O órgão referido no *caput* atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados e nas ações populares que lhes forem conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, ficam excluídas das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio e do Núcleo Araruama, as de oficiar nos procedimentos de que trata o art. 1º e seus incisos.

Art. 3º - A Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói passa a atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, nos Municípios de Niterói, Maricá, Silva Jardim, Tanguá e Itaboraí.

Art. 4º - A Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo de São Gonçalo passa a atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005, nos Municípios de São Gonçalo, Magé, Guapimirim e Rio Bonito.

Art. 5º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts 1º e 3º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1ª de março de 2019.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça